Proc 232/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

3323
Proc. 071/02

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.323 ***DE*** 18 ***DE*** julho ***DE*** 2002.

Ementa: "Concede remissão de débitos e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos de que é titular o Município de Barra Mansa não ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2000, cujo valor original não exceda R$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Os débitos de um mesmo contribuinte que, somados, excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão.

Art. 2º - Os cancelamentos decorrentes do presente beneficio ocorrerão por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em processo regular, que contenha, pelo menos, a relação nominal dos beneficiários e o valor da dívida de cada um, bem como seus números de inscrição e conta-corrente.

Parágrafo Único – O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores, ocorrendo de oficio.

Art. 3º - Os beneficios ora concedidos não darão direito à restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres públicos, antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de julho de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicada no Boletim Notícia Oficial de 29/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrative
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro